

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 1513/2005. — Contrato n.º 8/2001 — contrato-programa de requalificação e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro — 4.ª adenda. — Em 23 de Agosto de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e o município de Portalegre é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante adendas outorgadas em 8 de Fevereiro de 2002, 8 de Novembro de 2002 e 10 de Fevereiro de 2003, a qual tem por fundamento a reprogramação física e financeira conforme consta da informação n.º 40/2005, de 15 de Julho, do gabinete coordenador do Programa Polis, sobre a qual recaiu o despacho de autorização do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 8 de Agosto de 2005.

Nestes termos, as partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objecto

A operação de requalificação urbana e valorização ambiental do espaço público/zonas verdes a executar no município de Portalegre, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes, passa a incluir as acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao contrato inicial, cujo investimento elegível ascende, agora, a € 7 648 234, mantendo-se a comparticipação no valor anteriormente estipulado.

Cláusula 2.ª

Prazo

O prazo de conclusão do projecto estipulado no contrato inicial é alterado para 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Financiamento

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Portalegre com a execução das acções inseridas no contrato-programa, revistas nos termos do presente adicional, no valor de € 7 648 234, correspondendo a uma comparticipação de cerca de 81 % face ao investimento global, a qual ascende a € 6 195 070.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2001 — € 1 346 754;
Ano de 2003 — € 1 548 768;
Ano de 2005 — € 1 548 768;
Ano de 2006 — € 1 750 780.

23 de Agosto de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação urbana e valorização ambiental de espaço público/zonas verdes de Portalegre

Reconfiguração do perfil viário da Rua do 1.º de Maio, incluindo a articulação com sistemas pedonais e a zona exterior à Rua do 1.º de Maio.

Parque de estacionamento da Corredoura.

Parque de estacionamento na envolvente do Convento de São Francisco.

Aquisição de imóveis.

Fiscalização.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 685/2005. — Pretende a Safra, Energia Eólica, S. A., promover a construção de um parque eólico designado por Parque Eólico de Safra, na serra da Lousã, abrangendo a freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, e a freguesia da Lousã, no concelho da Lousã, no que respeita à rede de cabos eléctricos instalados em vala, subestação e edifício de controlo respectivos.

A execução do projecto determinará a utilização de cerca de 4 km de terrenos, ao longo da linha de cumeeada entre o marco geodésico de Safra e o marco geodésico da Neve.

O local de implantação do Parque Eólico encontra-se em terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 98, de 26 de Abril de 1996.

O Parque Eólico será constituído por 18 aerogeradores, com uma potência nominal de 1,6 MW, um edifício de comando e uma subestação e prevê uma produção anual de energia eléctrica de 78,2 GWh.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, nesse âmbito;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal de Castanheira de Pêra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 218, de 20 de Setembro de 1994, e sujeito a alteração de pormenor, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 15 de Novembro de 1999, não obstam à concretização do projecto;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável condicionada;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado à realocação dos aerogeradores S1, S2 e S3 (garantindo que os pontos mais elevados com a pá na vertical não excedam a cota máxima de 1215 m, referenciada ao Datum Vertical Marégrafo de Cascais), entrega de documentos complementares e consulta de entidades, bem como ao cumprimento das medidas de minimização, medidas compensatórias, plano de acompanhamento ambiental da obra e planos de monitorização propostos no estudo de impacte ambiental, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico de Safra, na freguesia de Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO

Parque Eólico de Safra

(projecto de execução)

I — Documentos complementares e consulta de entidades

1 — Criar, com base na planta de condicionamento, uma carta de ocupação temporária de solo e espaços circuláveis (COTSEC), que limite, tanto quanto possível, as áreas sujeitas às acções geradoras de impactes que ocorrerão durante a fase de construção. Para isso, a COTSEC define um perímetro de segurança à volta das áreas de intervenção, que não deve ser ultrapassado por maquinaria, equi-